



Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade, no prazo máximo de 31/07/2024, da realização do recadastramento de todos os usuários externos com acesso ao portal do sistema DETRAN/GO: <https://portal.detrان.go.gov.br>, de modo que o não cumprimento do recadastramento insurgirá na suspensão dos acessos concedidos após o prazo final estabelecido.

I - Deverá ser encaminhada uma listagem digitalizada, informando os nomes dos operadores que irão permanecer com acesso ao Portal DETRAN/GO, assinatura e cargo do responsável, telefone e e-mail do responsável, e nº do CNPJ da empresa/entidade.

II - As listagens serão recebidas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio da unidade da Diretoria da Tecnologia da Informação do DETRAN/GO (código 20996).

III - Empresas ou entidades que não possuem acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverão encaminhar a listagem por meio do e-mail: recadastramento.dti@detrان.go.gov.br, devendo conter assinatura eletrônica do responsável assinado através de um certificado digital com padrão de certificação ICP-Brasil, ou via GOV.BR que tenha nível prata ou ouro.

Art. 2º - Caso não haja registros de acessos há mais de 90 (noventa) dias pelo operador com acesso ao Portal DETRAN, serão revogadas todas as credenciais concedidas, devendo realizar uma nova solicitação junto ao DETRAN/GO.

Art 3º - É de responsabilidade das entidades, órgãos e empresas credenciadas, comunicar ao DETRAN/GO quanto às movimentações, exclusões, ou qualquer alteração em que ocorra a perda de vínculo com o colaborador que possua acesso ao Portal Detran, para que ocorra a revogação de seus acessos.

Art. 4º Determino que sejam oficiados todos os órgãos e credenciados que utilizam o portal do DETRAN-GO, a exemplo de Prefeituras, Superintendências Municipais de Trânsito de Goiás, Órgãos de Controle Externo de Goiás, Tribunais Estaduais e Federais do Estado de Goiás, Polícia Militar, Civil e Federal de Goiás, com acesso ao Portal do DETRAN-GO deverão ser oficiados para o cumprimento do art. 1º desta Portaria, anexando a listagem dos servidores/funcionários credenciados do órgão oficiado, informando, inclusive, os canais de atendimento do art. 1º, inciso V, desta portaria, ficando sob a responsabilidade da autoridade competente as informações da exclusão ou manutenção dos usuários ao Portal DETRAN-GO.

Art. 5º Determino à Gerência de Serviços, que dê conhecimento desta Portaria, no Portal do DETRAN-GO, a todos os permissionários do DETRAN-GO, tais como: Despachantes, CFCs, Clínicas, Médicos, Psicólogos, entre outros, aos quais se aplicam, também, o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º A obrigatoriedade do recadastramento de que trata o art. 1º aplica-se a todos os operadores que utilizam os sistemas integrados deste Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, independentemente do local de acesso.

Art. 7º Para mais informações, solicita-se que sejam utilizados os seguintes canais de atendimento da Gerência de Serviços do DETRAN-GO, telefones: (62) 3272-8327/8324/8260/8205 ou o e-mail: apoioaousuario@detrان.go.gov.br.

Art. 8º Às Diretorias e Setoriais para conhecimento.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 26 de junho de 2024.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 469304

EXTRATO da portaria de credenciamento de estampilha de placas Portaria nº 719/2024 DETRAN, Processo 202300025158295 - RESOLVE: Credenciar a empresa **SUPREME PLACAS LTDA (SUPREME PLACAS)**, CNPJ nº **51.147.382/0001-11**, para atuar no segmento de ESTAMPADORA DE PLACAS pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 469306

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 955, de 11 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jose Antônio Capparelli Vieira Borges, inscrito no CPF sob o nº XXX.727.201-XX, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência desta Autarquia, no período de 08 a 13 de julho de 2024, em virtude do afastamento do titular da GOIASPREV, Gilvan Cândido da Silva, CPF nº XXX.116.641-XX, por motivo de férias nesse interstício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA
- GOIASPREV -, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 469379

Universidade Estadual de Goiás – UEG

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

EXTRATO DA PORTARIA Nº 332/2024/UEG

*Substitui os membros das comissões que específica, nos autos dos Processos n. 202200020003*** e n. 202200020004***.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. o pedido efetuado nos autos do Processo n. 202400020009661, por meio do qual o servidor interessado, que funciona como membro das comissões processantes que instruem os Processos Administrativos Disciplinares – PADs n. 202200020003*** e n. 202200020004***, solicita a vacância do seu cargo nesta Universidade, em razão de posse em outro cargo inacumulável, dos quadros da Agência Goiana de Infraestrutura (GOINFRA);

2. os remanejamentos efetuados pelo Gabinete do Reitor em relação ao vice-presidente das referidas comissões, que passou a ser lotado na Coordenação de Correição, vinculada à Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados, bem como em relação ao secretário da comissão que conduz o Processo n. 202200020004***, que passou a ser lotado na Gerência de Apoio Logístico, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada;

3. o que dispõe o art. 221, § 3º, da Lei estadual n. 20.756/2020,